



LEI Nº 1019/2014

DATA: 08/09/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de bem móvel, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar cessão de uso do veículo Ônibus Mercedes Benz/O 370 RS, ano/modelo 1986, Placa BXE 6365, chassi 9BM364287GC055199 à Associação CLUBE DA 3ª IDADE VIVER MELHOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.716.097/0001-69, com sede e foro na Rua Principal s/nº - Rio Guarani – Nova Laranjeiras – Pr.

Parágrafo único. A cessão será feita mediante solicitação do beneficiário, devidamente fundamentada, e especificamente para cada evento que a entidade participar, retornando de imediato ao Município o bem cedido.

Art. 2º. A cessão a que se refere o artigo 1º da presente Lei é condicionada a:

I – Existência de veículo disponível, sem comprometimento de atendimento das finalidades precípua da Administração Pública;

II – Ser o evento a que se destina a beneficiária de caráter social, educacional, cultural ou recreativo;

III – Cumprimento de todas as normas legais relacionadas ao assunto por parte da Cessionária;

IV – Assinatura, pelo representante legal da Cessionária, de termo de compromisso elaborado pela Administração Municipal.

Art. 3º. A Cessionária arcará com todos os custos relativos ao deslocamento, incluindo pedágio, motorista e combustível.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

Art. 4º. A Cessionária é responsável civil, penal e criminalmente, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito e/ou danoso ocorrido com o veículo e seus usuários quando o mesmo estiver em sua posse.

Parágrafo único. Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal